

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

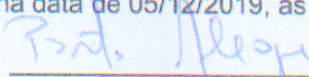
**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR070403/2019**


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**, CNPJ n. **90.811.605/0001-55**, localizado(a) à Rua Alberto Torres, 224, Centro, Canoas/RS, CEP 92310-020, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). **ANTENOR MARIANO FEDERIZZI**, CPF n. 256.154.320-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/08/2019 no município de Canoas/RS, 28/08/2019 no município de Cachoeirinha/RS, 28/08/2019 no município de Nova Santa Rita/RS;

E

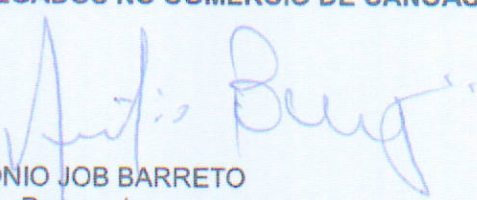
**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado(a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **ANTONIO JOB BARRETO**, CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2018 no município de Canoas/RS, 04/04/2018 no município de Cachoeirinha/RS, 04/04/2018 no município de Nova Santa Rita/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR070403/2019, na data de 05/12/2019, às 11:17.

  
\_\_\_\_\_, 05 de dezembro de 2019.

  
**ANTENOR MARIANO FEDERIZZI**  
Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

  
**ANTONIO JOB BARRETO**  
Procurador

**SIND DO COM VAREJISTA DE GÉNEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**



**Recibo Eletrônico de Protocolo - 5406533**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
**IP utilizado:** 191.32.50.98  
**Data e Horário:** 05/12/2019 17:06:48  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.101955/2019-54

**Interessados:**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- **Documento Principal:**
  - Requerimento MR070403-2019 5406530
- **Documentos Complementares:**
  - Complemento PROCURAÇÃO PATRONAL 5406531

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003484/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/12/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070403/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.101955/2019-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS, Canoas/RS e Nova Santa Rita/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo e/ou feriado, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como funcionar seu estabelecimento com empregados em feriados e domingos não previsto na convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.



## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

### **CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO**

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava, aos quais não se aplicam as indenizações referidos no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho por domingo, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava, aos quais não se aplicam as indenizações referidos no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho por domingo, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava em uma jornada de 06(seis) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava em uma jornada de 04 (quatro) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 64,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos), valor este que



não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalhem nos feriados previstos na cláusula oitava em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 67,70 (sessenta e sete reais e setenta centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalhem nos feriados previstos na cláusula oitava em uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 64,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os empregados que trabalhem na Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa e 1° de Maio previsto na cláusula oitava em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 96,90 (noventa e seis reais e noventa centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não depende do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância, manutenção e outros não perceberão a indenização prevista no caput e parágrafos desta cláusula.

### **PARÁGRAFO NONO**

Fica facultado que as indenizações previstas nos parágrafos e "caput" desta cláusula serão pagas pelos empregadores que utilizarem numero igual ou superior à 50 (cinquenta) empregados por domingo ou feriado, ao final de cada mês.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ALMOÇO**

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalhem nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula primeira, desde que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13hs (treze horas).



## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados previstos na cláusula primeira.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS DEDITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - DATAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados, em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 1º de novembro de 2019, exceto nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro, ficando o funcionamento limitando em 14 horas por domingo e feriado.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que é expressamente proibido o trabalho com empregados em feriados não elencados no "caput" desta cláusula, durante o período de vigência desta convenção coletiva de trabalho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar empregados na terça-feira de carnaval obedecidas, para efeitos de indenização, as mesmas regras estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho para o labor em dias de feriado, sendo que aqueles não trabalharem nesse dia, compensarão com um dos domingos laborados em fevereiro 2020"

### CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.



Parágrafo único - Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados referidos na cláusula oitava, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento)."

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO NOS DIAS 24 E 31**

Os estabelecimentos comerciais funcionarão até às 20hs nos dias 24 e 31 de dezembro 2019.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados que trabalharem nos domingos de dezembro de 2019 serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em número idêntico de dias ao dos domingos trabalhados em datas a serem fixadas até o dia 31 de janeiro de 2020.

Os empregados que trabalharem nos demais domingos fixados na cláusula oitava, serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada na semana anterior ou até a 2ª (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado. A concessão do repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo, não importando no seu pagamento em dobro.

Fica estabelecido que quando o feriado recair entre segunda e sábado, os empregados que trabalharem neste feriado serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada na semana anterior ou até 07 (sete) dias posteriores ao feriado trabalhado.

Os empregados que trabalharem em no mínimo **03** (três) dos domingos fixados de março de 2020 à outubro de 2020 terão direito a **01** (uma) folga adicional a ser gozada entre o mês de março e setembro de 2020.

É obrigatória a concessão do repouso semanal em 01 (um) domingo a cada 04 (quatro), ou seja trabalha 03 (três) folga 01 (um) domingo, exceto para os empregados que laboram nos setores de segurança, tesouraria e os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos, a quem fica garantido o repouso em um domingo por mês.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas deverão manter no quadro mural de seu estabelecimento o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados referidos na cláusula oitava deverá ser entregue quinzenalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail [cadastro@sindec-rs.org.br](mailto:cadastro@sindec-rs.org.br), indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento, o horário de trabalho do empregado, o valor do prêmio e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a empresa venha a descumprir qualquer cláusula ajustada neste instrumento coletivo, deverá encaminhar a partir do descumprimento a relação dos empregados que trabalharão nos



demais domingos e o feriado previstos na cláusula primeira deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos e feriados previstos nesta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIAS DE REPOUSO**

Os domingos e os feriados previstos na cláusula primeira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Será obrigatória a efetiva atuação de Comissão Paritária nos domingos e nos feriados previstos na cláusula primeira. A Comissão Paritária será composta com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nos domingos e feriados em que é vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais com empregados, caso não seja formado a comissão paritária, o sindicato profissional poderá efetuar todas as prerrogativas previstas nas alíneas "a" até "d" desta cláusula.

**ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**



**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.